



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

Gabinete do Defensor Público-Geral Federal / DPGU

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -

[www.dpu.def.br](http://www.dpu.def.br)

Sede da Defensoria Pública da União

## OFÍCIO - Nº 373/2024 - GABDPGF DPGU

**Em 22 de maio de 2024.**

**A Sua Excelência o Senhor**

**ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA**

**Deputado Federal**

**Presidente da Câmara dos Deputados**

**Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E**

**CEP 70160-900 – Brasília/DF**

**E-mail: [presidencia@camara.leg.br](mailto:presidencia@camara.leg.br);**

**[sepro.sgm@camara.leg.br](mailto:sepro.sgm@camara.leg.br); e**

**[sgm@camara.leg.br](mailto:sgm@camara.leg.br)**

**Assunto: Projeto de Lei Ordinária que altera a Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Defensoria Pública da União**

**Referência: Caso responda esse Ofício indicar expressamente o Processo nº 08038.008454/2023-16.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,**

**Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para encaminhar, em anexo, proposta de Projeto de Lei que reestrutura o Plano de Carreiras e Cargos de Provimento Efetivo dos/as Servidores/as da Defensoria Pública da União (PCCDPU).**

**2. A reestruturação pretendida promove alteração na atual estrutura remuneratória, passando de 20 classes/padrões, que atualmente integram o PCCDPU, nos termos dos Anexos I, II e III da Lei nº 14.377, de 22 de junho de 2022, para 13 classes/padrões.**

**3. Assim, a presente proposição visa reduzir a defasagem da carreira dos/as servidores/as da DPU comparada às carreiras congêneres, como do Ministério Público e do Poder Judiciário da União.**

**4. A medida proposta não impacta a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (LDO-2024), nem os limites de despesas primárias da DPU, tendo em vista que o presente Projeto de Lei tem adequação orçamentária e financeira, cumprindo as disposições da Constituição Federal; da LDO-2024; da Lei Orçamentária Anual de 2024, LOA-2024; da Lei de Responsabilidade Fiscal, LRF; e da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023.**

**5. Assim, contamos com a sensibilidade de Vossa Excelência para determinar a célere avaliação pela equipe técnica responsável, permitindo, assim, os encaminhamentos para a tramitação do Projeto de Lei em tela.**

**Atenciosamente,**

**LEONARDO CARDOSO DE MAGALHÃES  
Defensor Público-Geral Federal**



**Documento assinado eletronicamente por Leonardo Cardoso de Magalhães, Defensor Público-Geral Federal, em 22/05/2024, às 09:38, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.**



**A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://www.dpu.def.br/sei/conferir\\_documento\\_dpu.html](http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html) informando o código verificador 7127178 e o código CRC 727C1661.**